



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28903/2023</u>	
Recebido em:	<u>23/06/2023</u>
Horário:	<u>9:14</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

INSERE OS ARTS. 12-A E 12-B, DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA "A", DO INCISO IV, DO ART. 51 E REVOGA INTEGRALMENTE O ART. 12 DA LEI Nº 2.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Insere o art. 12-A a Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 12-A. A autoridade sanitária competente da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua jurisdição, cabe licenciar e fiscalizar as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, de acordo com a pactuação realizada com o Estado, na forma e vigência definidas em regulamentação própria a ser publicada pelo Município de Nova Venécia/ES.

§1º A regulamentação deverá dispor da classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º O procedimento para licenciamento sanitário observará o grau de risco das atividades econômicas exercidas.

§3º As atividades econômicas poderão ser dispensadas de atos públicos de liberação, nos termos do regulamento que tratar do grau risco.

§4º A dispensa de licença sanitária não exime a atividade da fiscalização dos órgãos de vigilância sanitária, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária.”

Art. 2º Insere o art. 12-B a Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:

“ Art. 12-B O licenciamento sanitário de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária deverá ocorrer sempre que houver:

I – abertura da empresa;

II – alteração de estrutura física quando impactar no exercício da atividade;

III – renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade;

IV – regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada;

V – inclusão de atividade econômica sujeita à vigilância sanitária;

VI – alteração de endereço.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Dá nova redação a alínea “a”, do inciso IV, do art. 51 da Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:

“a) na construção, instalação ou funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 12-A desta lei;

Penalidade: interdição e multa de 213,20 VRM's;” (NR)

Art. 4º Fica revogado integralmente o art. 12 da Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 22 DE JUNHO DE 2023.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

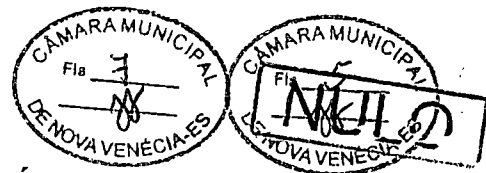
Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que insere os arts. 12-A e 12-B, dá nova redação a alínea “a”, do inciso IV, do art. 51 e revoga integralmente o art. 12 da Lei nº 2.234, de 29 de dezembro de 1997, que institui o Código Sanitário do Município de Nova Venécia-ES.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca adequar o Código Sanitário do Município de Nova Venécia às Diretrizes de Desburocratização estabelecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, por meio da Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007 bem como à Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica e aos decretos municipais vigentes que tangem sobre a Classificação de Risco das Atividades Econômicas – Decreto nº 16718/2021, bem como a Classificação do Grau de Risco para as Atividades sujeitas à Vigilância Sanitária para fins de licenciamento – Decreto nº 16.713/2021.

A iniciativa possui como grande objetivo viabilizar o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa, deixando evidente a intenção do legislador em garantir autonomia do particular para empreender. Dessa forma, é possível dizer que é assegurado o desenvolvimento da atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de alvará, autorização, licença, inscrição ou qualquer outra condição que seja estabelecida pela administração pública.

Nosso grande objetivo é que com as alterações propostas, seja possível fomentar um ambiente de negócios menos burocrático, mais ágil, e, implementar os princípios da Lei da Liberdade Econômica – Lei 13.874/2019, transformando nosso município em uma cidade mais livre, próspero, para que cidadãos e empreendedores exerçam sua liberdade de escolha para se empreender.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 22 DE JUNHO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**